

Conceito

*“Art. 21, Lei nº 11.101/05. O **administrador judicial** será **profissional idôneo**, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.”*

A expressão “profissional idôneo” pode ser vista a partir de duas óticas:

- Realizar funções de forma eficiente – cumprir prazos e objetivos do processo.
- Ser uma pessoa de confiança do juízo – idoneidade técnica e moral.

A recuperação judicial é a ferramenta para resgatar a empresa de crise circunstancial. Dentro da ideia de gestão democrática do processo, todos os agentes envolvidos precisam estar comprometidos em buscar, por meio dela, o bem-estar social.

Funções Comuns - Recuperação Judicial e Falência

Competem ao administrador judicial, tanto no processo de recuperação judicial quanto no de falência, as seguintes funções:

- Formação do quadro geral de credores.
- Análise dos documentos – não só os da petição inicial, mas todos os documentos ao longo do processo (normalmente, a empresa tem de apresentá-los mensalmente).
- Comunicação e informação direta com os credores.
- Zelar pela regularidade do processo.
- Convocar assembleia geral de credores – casos em que o plano de recuperação judicial não foi aprovado logo de início.

Funções específicas da Recuperação Judicial

- Fiscalizar as atividades da recuperanda – o próprio administrador é responsável por realizar auditorias para constatar as atividades e documentação da empresa.
- Fiscalizar o plano de recuperação – verificar se a empresa está cumprindo os compromissos que assumiu.

- Fiscalizar a conduta processual da recuperanda – a empresa deve agir de maneira compatível com a posição em que se encontra (está sendo ajudada pela legislação).

O administrador judicial não toma partido da empresa recuperanda nem dos credores; seu comprometimento maior deve ser com o bem-estar social, que é a finalidade real do processo de recuperação.

Funções específicas da Falência

- Atuar como representante da massa falida em todas as ações judiciais.
- Arrecadar e vender os bens da massa.
- Distribuir o pagamento entre os credores.

Funções Transversais ou Interpretativas

Estão ligadas à teoria da **superação do dualismo pendular** e à teoria da **distribuição dos ônus da recuperação judicial**.

O comprometimento maior é com o resultado do processo, de modo que se exige uma **atuação mais ativa** do administrador, além de uma fiscalização ativa dos ônus do credor e do devedor, por meio da qual se irão **catalisar soluções**.

A ideia da atuação do administrador como catalisador de soluções significa que ele atua como **mediador** (com autorização do juízo), seguindo os seguintes princípios:

- Negociação – conduzir as partes à solução mais adequada.
- Não favorecer nenhuma das partes.
- Buscar um resultado final positivo – interesse social.

Assim, nas audiências democráticas, em que as partes irão debater e negociar o andamento do processo, a atuação do administrador judicial como mediador é imprescindível.

Remuneração do Administrador Judicial

É determinada pela lei, ou seja, é obrigatória, e deve ser compatível com o mercado.

No entanto, há limitações, na medida em que deve atender aos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**:

- Recuperação Judicial ? até 5% do passivo.
- Falência ? até 6% do ativo (reserva de 40% ao final depois da prestação de contas).

Quem irá ponderar e determinar o valor de remuneração do administrador judicial é o juiz, e não a empresa recuperanda.

Destituição e Substituição do Administrador Judicial

Destituição

É uma punição, no caso de dolo ou má-fé. Deve ser apurada através de um incidente apartado, com garantia de contraditório e ampla defesa. Se condenado e efetivamente destituído, o administrador não terá direito à remuneração.

Substituição

Não necessariamente está ligada à atuação do administrador. É possível que, em algumas situações, o administrador não mais possa exercer a função e tenha que ser substituído (exemplo: passou no concurso para juiz). Nesse caso, receberá a remuneração proporcional.

Impedimentos do Administrador Judicial

Não poderá atuar como administrador aquele que:

- Tenha sido destituído de tal cargo nos últimos 5 anos.
- Seja parente, amigo ou inimigo da empresa recuperanda, seus gestores ou do juiz.